



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATO Nº 26/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº14.629.705/0001-87, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 2669, Bairro São Cristóvão, Município de Porto Velho/RO – CEP: 76804-027, telefone: (69) 2181-7877/ (69) 99288-4114/ (69) 99972-5075, e-mail: financeiro@brasildigital.net.br, neste ato representada pelo (a) Sr(a) Miria Beleza Matias, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD Nº 1794/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 Contratação de empresa fornecedora de link de internet dedicado para compor a principal via de acesso à internet da sede do Tribunal do Trabalho da 14ª Região (RO e AC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

Item	Descrição	Valor Mensal	Prazo	Valor total
1	Link primário de acesso à internet, Velocidade de 500 Mbps com proteção anti DDoS	R\$ 3.600,00	60 meses	R\$ 216.000,00
Valor Total				R\$ 216.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência da contratação terá duração de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2.2 A contratada deverá realizar a implantação dos serviços em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes, conforme item 8.18 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS MARCOS DO CONTRATO

3.1 As partes deverão observar os prazos estabelecidos na Tabela 07 do item 16.3 do Termo de Referência, o qual é anexo a este Contrato, para o desempenho dos principais eventos descritos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias permitirem.

MARCO	PRAZO	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
D0	-	Assinatura do contrato	TRT14 e Contratado	Contrato assinado
D1	D0 + 30	Implantação	Contratado	Disponibilização da solução
D2	D1 + 05	Recebimento Provisório	Contratante Fiscal Técnico	Termo de recebimento provisório
D2	D1 + 10	Recebimento Definitivo	TRT14	Termo de recebimento definitivo

4 CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1.1 O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
MATHEUS BLAYA LEITE	ANDRUS DA SILVA SANDRES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Item	Descrição	Valor Mensal	Prazo	Valor total
1	Link primário de acesso à internet, Velocidade de 500 Mbps com proteção anti DDoS	R\$ 3.600,00	60 meses	R\$ 216.000,00
Valor Total				R\$ 216.000,00

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

7.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

7.3 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

7.4 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

7.5 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2023.

8.2 Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

9.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste instrumento;

9.2 Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

10.1 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;

10.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;

10.3 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.4 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, a qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.5 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

10.6 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 14ª Região solicitação de prorrogação de prazo, a qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, comunicando à contratada o teor da decisão proferida;

10.7 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no tópico relativo às sanções;

10.8 A Contratada deverá observar o disposto na Resolução CSJT n.º 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

10.9 Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;

10.10 Fornecer todos os materiais/equipamentos para ativação do serviço, incluindo eventuais configurações necessárias, conforme especificado neste Termo de Referência;

10.11 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas de telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;

10.12 Manter pessoal treinado e especializado em distância compatível ao atendimento do SLA, e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.13 Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

10.14 Assumir com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

10.15 Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

10.16 Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL n.º 717/2019, que Regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL;

10.17 Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;

10.18 Disponibilizar, preferencialmente, plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados e emissão de protocolos. Subsidiariamente, disponibilizar número de telefone 0800 ou e-mail para abertura de chamados e emissão dos protocolos;

10.19 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;

10.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços pelo Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

11.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

11.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

11.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

11.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

11.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

11.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

11.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

11.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

11.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

peçoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

11.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados peçoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tatame.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.a der causa à inexecução parcial do contrato;

1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.c der causa à inexecução total do contrato;

1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a.iv Multa:

iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas Trabalhistas, Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, Nota de Empenho 2023NE000725 de 05/09/2023.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1 A contratada deve:

16.1.1 observar, no que couber, a inclusão de critérios/práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

16.1.2 não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos/SA
Proad n.1794/2023

Porto Velho, 06 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
MIRIAN BELEZA MATIAS
BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



BRUNO
LAZARO
DOS
SANTOS
26/05/2023 14:11



ROBERT
ARMANDG
ROSA
26/05/2023 14:29



JOSE
FRANC,
SILVA
30/05/2023 10:56



MATHEUS
BLAYA
LEITE
30/05/2023 14:27



ROMULO
VALENTE
FERREIRA
30/05/2023 17:20



ANDRUS
DA
SILVA
SANDRES
01/06/2023 14:36



LISLANE
RIBEIRO
26/06/2023 09:06



MARCOS
KENNE
BARBOSA
26/07/2023 15:42

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

AQUISIÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO PRIMÁRIO

PORTO VELHO/RO

ABRIL/2023

1. Do objeto

Link de internet dedicado para compor a principal via de acesso à internet da sede do Tribunal do Trabalho da 14ª Região (RO e AC).

2. Da vigência

A vigência da contratação terá duração de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 22/08/2023, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

A contratada deverá realizar a implantação dos serviços em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes, conforme item 8.18 deste artefato.

3. Fundamento e necessidade da contratação

O acesso à internet é imprescindível para qualquer organização se manter competitiva em sua área de atuação, de igual modo, este Tribunal do Trabalho dispõe deste recurso tecnológico, permitindo acompanhar as transformações sociais promovidas por esta solução e, conseqüentemente, prestar a devida tutela jurisdicional.

Sua utilização é essencial tanto no âmbito administrativo quanto judiciário. No primeiro cenário é utilizada para o acesso direto à internet, disponibilização das dezenas de serviços e sistemas essenciais para administração, como por exemplo, suíte de escritório em nuvem, PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), Sistemas de compras, frequências, material e patrimônio, SAU - Sistema de Atendimento ao Usuário, sistema orçamentário e financeiro entre outros.

No segundo cenário, relacionado diretamente à atividade fim deste Tribunal, é essencial para a disponibilização dos seus serviços aos diversos atores envolvidos (como os reclamantes, advogados e sociedade em geral) que “consomem” os dados disponibilizados pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico, Portal Web, Sistema de Atermação, Cálculo Judicial Eletrônico, Audiências telepresenciais entre outros.

Vale lembrar que os serviços de telecomunicações e de internet foram considerados serviços essenciais, nos termos do Decreto n. 10.282 de março de 2020, logo, a aquisição desta solução significa manter os níveis de serviço oferecidos pelo Tribunal em consonância com as necessidades dos seus jurisdicionados.

Por todo o exposto, restou demonstrada a imprescindibilidade da solução para os cenários apresentados e, conseqüentemente, manter as atividades administrativas e jurisdicionais deste Tribunal. Ademais, o atual contrato de link de internet dedicado (31/2018) está na iminência do seu término, sem possibilidade de prorrogação, portanto, é imperiosa nova contratação para este objeto.

4. Código no Catálogo de Materiais (CATMAT)

Em consulta ao catálogo de materiais do portal Compras.gov.br foram encontrados diversos registros para a palavra-chave “internet”, quais sejam:

Grupo	Serviço	Descrição
142	26484	Acesso a internet via cabo
842	14958	Informática - internet

Tabela 01: Código do catálogo de serviços.

5. Descrição da solução de TIC de forma detalhada

Fornecimento de um Link de Internet Dedicado com largura de banda de 500 Mbps, full-duplex, incluído serviço Anti-DDoS e especificações mínimas descritas abaixo:

- Perda de pacotes máxima de 0,5%;
- Latência máxima de 65 ms;
- Disponibilidade média mensal de no mínimo 99,8%;
- Suporte a pilha dupla IPv4 e IPv6;
- Não deve haver restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias na semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- O link fornecido deverá ser obrigatoriamente terrestre, através de fibras ópticas, sendo vedado o uso de satélite, par metálico ou rádio-enlace;
- Fornecimento de um bloco de IPv4's públicos de tamanho mínimo /29, e IPv6/64;
- Fechar a sessão BGP para anúncio dos blocos IPv4 e IPv6 do Tribunal, com pelo menos 2 roteadores do Contratante.

6. Fundamento da contratação

6.1. Motivação

O acesso à internet é imprescindível para qualquer organização se manter competitiva em sua área de atuação, de igual modo, este Tribunal do Trabalho dispõe deste recurso tecnológico, permitindo acompanhar as transformações sociais promovidas por esta solução e, conseqüentemente, prestar a devida tutela jurisdicional.

Sua utilização é essencial tanto no âmbito administrativo quanto judiciário. No primeiro cenário é utilizada para o acesso direto à internet, disponibilização das dezenas de serviços e sistemas essenciais à administração, como por exemplo, suíte de escritório em nuvem, PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), Sistemas de compras, frequências, material e patrimônio, SAU - Sistema de Atendimento ao Usuário, Sistema orçamentário e financeiro entre outros.

No segundo cenário, relacionado diretamente à atividade fim deste Tribunal, é imprescindível para a disponibilização dos seus serviços aos diversos atores envolvidos (como os reclamantes, advogados e sociedade em geral) que “consomem” os dados disponibilizados pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico, Portal Web, Sistema de Atermação, Cálculo Judicial Eletrônico, Audiências telepresenciais entre outros.

Vale lembrar que os serviços de telecomunicações e de internet foram considerados serviços essenciais, nos termos do Decreto n. 10.282 de março de 2020, logo, a aquisição desta solução significa manter os níveis de serviço oferecidos pelo Tribunal em consonância com as necessidades dos seus jurisdicionados.

Por todo o exposto, restou demonstrada a imprescindibilidade da solução para os cenários apresentados e, conseqüentemente, manter as atividades administrativas e jurisdicionais deste Tribunal. Ademais, o atual contrato de link de internet dedicado (31/2018) está na iminência do seu término, sem possibilidade de prorrogação, portanto, é imperiosa nova contratação para este objeto.

6.2. Objetivos a serem alcançados

- 6.2.1. Implantar e aperfeiçoar soluções efetivas de TIC orientadas às necessidades do negócio;

- 6.2.2. Garantir a disponibilidade de sistemas e serviços essenciais às atividades judiciais e administrativas do Regional;
- 6.2.3. Garantir a adequação e modernização da infraestrutura, sistemas e serviços de TIC.

6.3. Benefícios diretos e indiretos

Conforme foi evidenciado no tópico “**Fundamento da contratação**”, o simples acesso à internet é considerado um serviço essencial, assim como o fornecimento de energia elétrica e de água, portanto, prover o acesso à internet é o mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades ordinárias deste Tribunal.

Além de viabilizar o simples acesso à internet, a contratação desta solução permitirá que todas as unidades deste Tribunal, sejam elas da atividade meio ou fim, tenham acesso aos serviços de TIC para realização de suas rotinas.

Não obstante, esta solução permitirá que o Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação, permaneça inovando e aperfeiçoando as diversas rotinas da instituição no intuito otimizar processos, promovendo os princípios administrativos da celeridade, eficiência e economicidade.

6.4. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico e do Plano Anual

Além de uma necessidade imediata verificada, a presente contratação significa o alinhamento das ações desta Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC) com o Plano Estratégico Institucional (PEI) deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para o ciclo 2021-2026 e do Plano Diretor de TIC -2021-2022, conforme descrito abaixo:

Plano Estratégico Participativo(PEP) - 2021/2026:

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de proteção de dados;

Objetivo: Aprimorar a gestão, governança de TIC e a proteção de dados;

Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira

Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira

Objetivo(s) estratégico(s) do Plano Diretor de TIC (PDTIC) - 2023-2024¹:

OEC1 - Aumentar a satisfação dos usuários do Sistema dos Sistemas de TIC;

OEC5 - Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira;

OEC9 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas de TIC.

Portanto, esta aquisição demonstra consonância tanto com o Plano Estratégico Institucional (PEI) quanto com o Plano Diretor de TIC (PDTIC).

6.5. Referência ao ETP

Para a presente contratação foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, o qual contemplou as etapas de levantamento das soluções disponíveis no mercado, análise de viabilidade da contratação, análise comparativa de custos, análise de riscos entre outras atividades inerentes à presente contratação. Os artefatos citados podem ser verificados por meio do PROAD 1794/2023.

6.6. Relação entre demanda prevista e a quantidade

A demanda pelos serviços de TI fornecidos pelo Tribunal tem crescido à medida que novas soluções são implementadas e as existentes são aperfeiçoadas. Isso tem gerado a necessidade de uma capacidade de banda maior. Além disso, a quantidade de requisições aos sistema judiciais vêm aumentando naturalmente devido ao crescimento dos usuários da Justiça do Trabalho (reclamantes, advogados e informatização de novas rotinas).

Diante desse cenário, é altamente recomendável aumentar a capacidade de banda de 200 Mbps para 500 Mbps. Essa ampliação garantirá uma melhoria significativa no desempenho dos serviços de TI, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente às demandas dos usuários e ao volume crescente de atividades.

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------

¹ Os objetivos deste plano estão em conformidade com o PDTIC 2023/2024 em processo de elaboração.

01	Link de acesso à Internet com largura de banda garantida de 500 Mbps com proteção anti DDoS.	01
----	--	----

Tabela 02: Quantidades.

6.7. Análise de mercado das soluções de TIC e justificativa da escolha da solução

Durante os Estudos Técnicos Preliminares foram realizadas atividades de levantamento das soluções disponíveis no mercado e que poderiam suprir a necessidade e os requisitos apresentados, identificando opções consubstanciadas na aquisição de link banda larga ou de link dedicado.

Considerando as análises realizadas, o link de internet dedicado se mostrou como solução mais adequada perante o cenário psoto, uma vez que supre tanto os requisitos de negócio quanto os requisitos tecnológicos necessários para todas as finalidades previstas.

6.8. Natureza do objeto

A natureza do objeto desta contratação é considerado comum, conforme artigo 6º, XIII da Lei 14.133 de 2021, o qual esclarece “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

6.9. Parcelamento dos itens

Em que pese a previsão do serviço DDoS ao Link de internet dedicado, somente o fornecedor do link consegue implementar este recurso. Logo, considera-se apenas um item de serviço, portanto não é possível o parcelamento do objeto na forma de adjudicação por item.

6.10. Permissão de consórcio

Nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/2021, esta contratação não contempla a possibilidade de a pessoa jurídica participar em forma de consórcio pelas seguintes razões:

O objeto é de natureza comum e simples, o que não requer formação de grupos de empresas para atender o escopo licitado. Ou seja, qualquer empresa pode participar, desde que atenda o edital.

Consectariamente, as regras definidas no edital são comuns ao objeto de mercado e não há qualquer restrição à competitividade.

Por fim, os custos administrativos e a execução do objeto podem inviabilizar o sucesso desta licitação e do contrato, já que a figura do consórcio é formada por diversas empresas que aumentariam sobremaneira o trabalho da contratante.

6.11. Forma e critério de seleção do fornecedor

Tendo em vista que o objeto desta aquisição possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, a contratação será realizada por licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos do Artigo 29 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme Art. 33, I da mesma Lei.

6.12. Análise do impacto ambiental decorrente da contratação

Quanto aos Critérios de sustentabilidade ambiental, não se vislumbra medidas necessárias imediatas a serem tomadas, pois a solução pleiteada consubstancia no fornecimento de um serviço lógico, portanto de baixíssimo impacto ambiental, senão nulo. No entanto, deve-se atenção ao Guia de Contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, o qual recomenda nos procedimentos de contratação de Equipamentos de Informática e Telefonia a observação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 170/2013.

6.13. Conformidade técnica e legal

No escopo deste procedimento de contratação foi identificada apenas a Resolução 370/2021 do CNJ que institui o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), o qual apresenta algumas boas práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015, entre elas, a disponibilização de: “2 (dois)

links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%”.

Haja vista a orientação apresentada é imprescindível esclarecer que objeto pretendido concretiza a diretriz do CNJ, pois, do contrário, este Tribunal disponibilizaria apenas de um link de comunicação do órgão com a internet, extinguindo a redundância e afrontando a aludida norma.

6.14. Obrigações contratuais do Contratante e Contratada

6.14.1. Obrigações da contratante

- 6.14.1.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste instrumento;
- 6.14.1.2. Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas.

6.15. Obrigações da Contratada

- 6.15.1. Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;
- 6.15.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- 6.15.3. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 6.15.4. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, a qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou

indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- 6.15.5. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- 6.15.6. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 14ª Região solicitação de prorrogação de prazo, a qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, comunicando à contratada o teor da decisão proferida;
- 6.15.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no tópico relativo às sanções;
- 6.15.8. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução CSJT n.º 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- 6.15.9. Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;
- 6.15.10. Fornecer todos os materiais/equipamentos para ativação do serviço, incluindo eventuais configurações necessárias, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 6.15.11. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas de telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;

- 6.15.12. Manter pessoal treinado e especializado em distância compatível ao atendimento do SLA, e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.15.13. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 6.15.14. Assumir com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- 6.15.15. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.15.16. Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL n.º 717/2019, que Regulamenta a Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL;
- 6.15.17. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- 6.15.18. Disponibilizar, preferencialmente, plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados e emissão de protocolos. Subsidiariamente, disponibilizar número de telefone 0800 ou e-mail para abertura de chamados e emissão dos protocolos;
- 6.15.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- 6.15.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços pelo Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7. Especificação técnica detalhada do objeto

7.1. Regime de execução do contrato

O único regime de execução previsto na Nova Lei de Licitações que não envolve obras e serviços de engenharia é o denominado fornecimento e prestação de serviço associado, previsto no artigo 6º, inciso XXXIV, vejamos: “[...]fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado”. (grifo nosso).

Realizados os esclarecimentos sobre o regime de execução supracitado, é possível verificar consonância entre o objeto desta contratação e o aludido regime, pois é necessário tanto o fornecimento contínuo quanto a manutenção durante a vigência contratual.

7.2. Prova de conceito

Não de aplica.

8. Especificação dos requisitos da contratação

- 8.1. Os equipamentos de rede do TRT14 precisam ser compatíveis e estarem preparados para usufruir do novo link;
- 8.2. Deverá ser fornecido, de imediato, endereços IPs válidos em uma rede /29, preferencialmente contíguos, porém nada impede a entrega de duas redes /30. Os endereços IPs não poderão constar, à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time Blackhole List).
- 8.3. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos essenciais e necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, como equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários. Os equipamentos que permaneçam nas dependências do TRT14 deverão ser devidamente configurados com senhas de acesso somente leitura;

- 8.4. Os serviços de acesso à internet do TRT14 deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede do TRT14 e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping;
- 8.5. O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido. Ao utilizar o recurso de “trunking” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõem o “trunking” significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção;
- 8.6. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 8.7. A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados em fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio;
- 8.8. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do TRT14 deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetíveis à propagação de fogo;
- 8.9. A CONTRATADA deve estar, obrigatoriamente, e diretamente interligada a um PTT, Ponto de Transferência de Tráfego (IX);
- 8.10. A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove inteiros e seis décimos por cento), e os demais níveis de serviços especificados neste termo. E, em caso de interrupção do serviço, será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade.
- 8.11. A aferição da indisponibilidade deverá ser realizada por ferramenta da CONTRATANTE e os dados serão confrontados com os da CONTRATADA para cômputo do SLA. Considera-se o período de aferição aquele compreendido entre o primeiro e o último dia do mês avaliado. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- 8.11.1. Paradas programadas pela Contratada não superiores a 6 horas e aprovadas pelo TRT14. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;
 - 8.11.2. Paradas internas sob responsabilidade do TRT14 (sem responsabilidade da Contratada);
 - 8.11.3. Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 8.12. O link deverá possuir latência máxima de 65 ms (sessenta e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. Os intervalos de tempo em que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
- 8.13. O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (cinco décimos por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:
- 8.13.1. A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;
 - 8.13.2. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;
 - 8.13.3. Os intervalos de tempo em que o enlace apresentar variações acima do percentual de perda de pacotes, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
 - 8.13.4. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;
 - 8.13.5. Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre a rede do TRT14 e o 1º roteador PE (Provider Edge) da Contratada, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa contratada.
- 8.14. As medições a que se referem os itens acima deverão ser realizadas entre o roteador de borda no TRT14 e o PE (Provider Edge), sendo que este

endereço IP o mesmo que será usado para a sessão BGP e deverá ser fornecido no momento da instalação do serviço;

- 8.15. Fica a critério da CONTRATADA a instalação de equipamento próprio e indispensável ao correto funcionamento e monitoramento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.16. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus e em local de fácil acesso em seu sítio na internet, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, devendo o relatório apresentar no mínimo: o resultado de cada medição, o histórico dos resultados das medições realizadas e a média dos resultados das medições realizadas;
- 8.17. A instalação dos itens necessários à prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso o TRT14 julgue necessário, sem nenhum ônus adicional;
- 8.18. A implantação dos serviços deverá ser realizada em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade;

8.19. Garantia Técnica

A Contratada deverá prover garantia de operação da solução de acordo com os níveis de serviços estipulados neste Termo de Referência. Tal garantia deverá contemplar a prestação de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicional à Contratante.

8.20. Garantia contratual

Não vislumbra-se necessidade de uma garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante do baixo risco, consubstanciado na inexistência de histórico relacionada a este tipo de contratação.

8.21. Requisitos Ambientais

Quanto aos Critérios de sustentabilidade ambiental, não se vislumbra medidas necessárias imediatas a serem tomadas, pois a solução pleiteada consubstancia no fornecimento de um serviço lógico, portanto de baixíssimo impacto ambiental, senão nulo. No entanto, deve-se atenção ao Guia de Contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, o qual recomenda nos procedimentos de contratação de Equipamentos de Informática e Telefonia a observação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 170/2013.

8.22. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.23. Demais requisitos

A empresa fornecedora deste link primário de dados deverá ser distinta daquela que provê o link secundário(CLARO S.A), de modo a garantir redundância na hipótese de falhas na infraestrutura de uma das empresas.

9. Proposta de *templates* a serem utilizados na contratação

Não se aplica a este procedimento de contratação.

10. Pesquisa de preço

Durante a pesquisa de contratações realizadas por outros órgãos públicos, priorizamos aquelas realizadas por órgãos sediados dentro do Estado de Rondônia, a fim de obter preços que reflitam a realidade regional. É importante destacar que, devido à distância desta região em relação aos grandes centros, a oferta dessa solução é menor e os custos são mais elevados quando comparados às regiões do sudeste, por exemplo.

Considerando que as contratações apresentam variações em relação à largura de banda adquirida, nossa equipe de planejamento decidiu analisar o Preço Mensal por Megabit em cada um dos contratos. Essa abordagem nos permitirá obter uma estimativa preliminar de preços mais precisa.

11. Estimativa Preliminar de Preços da contratação

A Estimativa do Custo Total da Contratação ou Estimativa Preliminar de preço consiste em etapa imprescindível da fase preparatória sendo expressamente prevista no Artigo 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021, o qual assevera que a:

“estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”.

Além disso é requisito do Artigo 22, §1º da Portaria 719/2019 deste Tribunal do Trabalho da 14ª Região, o qual esclarece os itens essenciais que todo estudo técnico preliminar deve prever, entre eles: “III - estimativas de preços ou preços referenciais”.

Nesta senda, observou-se, subsidiariamente, as diretrizes da Instrução Normativa 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, a qual dispõe sobre procedimentos de pesquisa de preços e estimativas, em especial ao Artigo 6º, senão vejamos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento da contratação procedeu ao cálculo do custo desta solução por Megabit (Mb) fornecido em cada contratação analisada. Em seguida, calculou-se a mediana dos valores encontrados para excluir valores inexequíveis e aqueles superfaturados. De posse deste valor, foi possível estimar o preço para a quantidade de banda desejada, qual seja, 500Mbps, conforme fórmula aritmética abaixo:

$$EPP^2 = \text{MedianaPreçoMb}^3 * 500^4$$

Tendo em vista os procedimentos de consulta de preços e o método matemático apresentado, foi possível obter a Estimativa Preliminar de Preço para o link de internet dedicado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal	Prazo	Valor anual	Valor Total
1	Link primário de acesso à internet, Velocidade de 500 Mbps com proteção anti DDoS	R\$ 6.266,65	60	R\$ 75.199,80	R\$ 375.999,00

Tabela 03: Estimativa Preliminar de Preço.

12. Adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro

12.1. Impacto no orçamento e indicação das fontes de recurso

A presente contratação possui previsão no Plano Anual de Contratação da SETIC, conforme apresentado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Fonte	Valor
2.6	COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ	0105000000	
2.6.3	Link de Internet principal		R\$ 72.000,00

Tabela 04: Fonte do recurso.

12.2. Elemento de despesa

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas Trabalhistas, Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

12.3. Cronograma de execução física e financeira

O objeto da presente contratação representa uma solução completa de comunicação de dados incluindo aplicação de segurança Anti-DDOs. Os preços encontrados, tanto no banco de preços quanto na consulta direta a fornecedores, não apresentam discriminação por item, ou seja, para o link e o serviço Anti-DDOs, portanto o valor apresentado representa a solução completa.

² Estimativa Preliminar de Preço.

³ Mediana dos Preços por Megabit/mês.

⁴ Capacidade de banda desejada (500Mbps)

Pois bem, levando em consideração que a Nova Lei de Licitações (14.133/2021) permite realizar contratações de até 60 (sessenta) meses e a vigência do atual contrato de fornecimento do link de dados que encerra em 21/08/2023, realiza-se uma estimativa do cronograma de execução física e financeira para a presente contratação.

Ano	Qtd.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
22/08/2023 A 31/12/2023	4,33	R\$ 6.266,65	R\$ 27.134,59
2024	12	R\$ 6.266,65	R\$ 75.199,80
2025	12	R\$ 6.266,65	R\$ 75.199,80
2026	12	R\$ 6.266,65	R\$ 75.199,80
2027	12	R\$ 6.266,65	R\$ 75.199,80
01/01/2028 A 21/08/2028	7,67	R\$ 6.266,65	R\$ 48.065,21
TOTAL			R\$ 375.999,00

Tabela 05: Cronograma de execução.

13. Informar índice de correção monetária

Em regra, deve-se observar o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando sua variação no período pretendido.

14. Definir critérios técnicos para seleção do fornecedor

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1. Habilitação jurídica

- 14.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 14.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

- estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 14.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 14.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 14.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a

apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- 14.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 14.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 14.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 14.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4. Qualificação Técnica

- 14.4.1. Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a

ser contratada, que comprove ter prestado os serviços de fornecimento de link dedicado com DDOS, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste instrumento.

- 14.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. Definição das responsabilidades

15.1. Responsabilidades da Contratante

- 15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s);
- 15.1.2. Formalizar toda e qualquer demanda seja de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, por meio dos canais oficiais de comunicação, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e
- 15.1.5. contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 15.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 15.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 15.1.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

- 15.1.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

15.2. Responsabilidades da Contratada

- 15.2.1. A Contratada deve indicar, em até 02 (dois) dias úteis, formalmente preposto e dados de contato (telefone, whatsapp e e-mail) apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato. Os dados do preposto poderão ser remetidos ao e-mail aquisicoes.setic@trt14.jus.br;
- 15.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.2.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 15.2.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.2.5. Reparar/corriger/refazer às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da abertura do chamado, os serviços em que forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

- 15.2.6. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 15.2.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 15.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 15.2.9. Emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.

16. Definir modelo de execução e de gestão do contrato

O modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento.

16.1. Dos papéis

Papel	Entidade	Responsabilidade
Equipe de planejamento da contratação	TRT14	Equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão da Contratação	TRT14	Equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.
Fiscal Técnico do Contrato	TRT14	Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
Fiscal Administrativo	TRT14	Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TRT14	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade

		competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual

Tabela 06: Papéis.

16.2. Dinâmica de execução (Modelo de gestão do contrato)

- 16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.2.6. Após a assinatura do contrato, os fiscais da contratação convocarão o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 16.2.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 16.2.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 16.2.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 16.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 16.2.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 16.2.13. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.2.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 16.2.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.2.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.2.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.2.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.2.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 16.2.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.3. Principais marcos

As partes deverão observar os prazos estabelecidos na tabela abaixo para o desempenho dos principais eventos descritos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias permitirem.

Marco	Prazo (dias úteis)	Evento	Responsável	Critério de aceite
D0	-	Assinatura do contrato	TRT14 e Contratado	Contrato assinado
D1	D0 + 02	Definição do preposto	Contratado	Recebimento dos dados do preposto
D2	D0 + 30	Implantação	Contratado	Disponibilização da solução
D3	D2 + 05	Recebimento Provisório	Contratante Fiscal Técnico	Termo de recebimento provisório
D3	D2 + 10	Recebimento Definitivo	TRT14	Termo de recebimento definitivo

Tabela 07: Marcos temporais.

- 16.3.1. Na hipótese em que a Contratada constatar a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá encaminhar solicitação de prorrogação ao Contratante, contendo:

16.3.1.1. A motivação do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e indicar nova data para cumprimento da atividade.

16.3.1.2. A comprovação de que trata esta cláusula não deve fundar-se exclusivamente por alegação da Contratada, sendo necessária a comprovação por meio de documentos, tais como carta do

fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de ocorrência de sinistro ou equivalente.

16.3.2. O objeto desta contratação deverá ser implantado na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região situado na Rua Almirante Barroso, n.º 600, Bairro Mocambo, Capital Porto Velho/Rondônia-RO, CEP 76.801-901.

16.4. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços

Os Instrumentos formais de solicitação dos bens e/ou serviços serão o contrato assinado e a nota de empenho emitida, os quais autorizam o fornecimento.

16.5. Da forma de acompanhamento, das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos

As principais atividades e responsáveis são apresentados na tabela abaixo:

Evento	Responsável	Atividade
Implantação	Contratado	O Contratado deverá informar a data que realizará a implantação da solução.
Recebimento provisório	Contratante TRT14	O Contratante, por meio dos seus fiscais, deverá realizar o recebimento provisório com o respectivo relatório.
Recebimento definitivo	Contratante TRT14	O Contratante, por meio dos seus fiscais, deverá realizar o recebimento definitivo com o respectivo relatório.

Tabela 08: Rotinas de execução.

16.6. A forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

O Contratante deverá realizar as comunicações necessárias, preferencialmente por e-mail, ao fiscal responsável indicado no contrato, subsidiariamente à Secretaria de TI por meio do e-mail setic@trt14.jus.br.

16.7. Do recebimento do objeto

16.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 16.7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.7.3. Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade ou que os bens foram entregues em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço.
- 16.7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.8. Critérios de aceitação dos bens fornecidos

Os critérios para aceitação dos bens fornecidos são aqueles elencados no tópico **“3. Descrição da solução de TIC de forma detalhada”**, o qual descreve os requisitos da solução como largura de banda, tempo de resposta, limite de perda de pacotes entre outros.

16.9. Elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Não se aplica.

16.10. Da forma de pagamento

- 16.10.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.
- 16.10.2. Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;
- 16.10.3. Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;
- 16.10.4. O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.
- 16.10.5. Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.
- 16.10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.10.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 16.10.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 16.10.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 16.10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.10.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.10.12. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- 16.10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 16.10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.11. Do reajuste

- 16.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, conforme índice do tópico 13 deste documento, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 16.11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.11.9. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

16.12. Da Glosa

- 16.12.1. O CONTRATANTE efetuará aferições para verificação da adequação do serviço, através da ferramenta “Zabbix” mantida pelo próprio CONTRATANTE. A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:
$$D = [(T_m - T_i)/T_m] * 100, \text{ onde:}$$

D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;
T_m = Tempo total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
T_i = somatório dos períodos de Indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.
- 16.12.2. O índice de disponibilidade mensal orientará o desconto no valor da fatura mensal. A cada 0,1% (um décimo de por cento) abaixo da disponibilidade mensal mínima, implicará desconto correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado e caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 16.12.3. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço no mês aferido vezes 1440 minutos.
- 16.12.4. Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 100% (cem por cento) do valor mensal contratado.

16.13. Da Multa

- 16.13.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.
- 16.13.2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista.
- 16.13.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.
- 16.13.4. Será dispensada da cobrança de mora que ensejar multa inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme Artigo 156, §3º da Nova Lei de Licitações 14.133 de 2021.

16.14. Da transferência de conhecimento

Não se aplica.

16.15. Dos direitos de propriedade intelectual e autorais dos produtos gerados por ocasião da execução do contrato, quando aplicáveis

Pertecem à Administração conforme item 15.1.9 deste artefato.

16.16. Da qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução do contrato

Não se aplica.

16.17. Das hipóteses de aplicação das sanções administrativas previstas

Qualquer atraso injustificado na implantação ou no fornecimento do serviço fora dos requisitos estipulados pode ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, conforme percentuais do tópico "14.8. Da forma de pagamento".

17. Equipe de Planejamento da Contratação

Nome	Setor	e-mail	CPF	Papel
Rômulo Valente Ferreira	SETIC	romulo.ferreira@trt14.jus.br	606.064.872-04	Integrante Técnico
Andrus da Silva Sandres	SETIC	andrus.sandres@trt14.jus.br	803.092.752-53	Integrante Técnico
Matheus Blaya Leite	SETIC	matheus.leite@trt14.jus.br	167.484.548-08	Integrante Técnico
Lislane Ribeiro	SECADM	lislane.ribeiro@trt14.jus.br	588.176.979-15	Integrante Administrativo
Bruno Lazaro dos Santos	SETIC	bruno.santos@trt14.jus.br	834.894.792-20	Integrante Técnico
Marcos Kenne Barbosa	SETIC	marcos.kenne@trt14.jus.br	804.886.842-34	Integrante Técnico
José França Silva	SETIC	jose.franca@trt14.jus.br	222.357.443-20	Integrante Técnico

Tabela 09: Equipe de planejamento da contratação.

Porto Velho, 26 de Maio de 2023.